

PROJETO DE LEI Nº XX, DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA BA-144, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MORRO DO CHAPÉU E BONITO, COMO “ESTRADA DAS VINÍCOLAS”, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O ENOTURISMO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado “Estrada das Vinícolas” o trecho da Rodovia BA-144 compreendido entre os municípios de Morro do Chapéu e Bonito, na região da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia.

Art. 2º A nova denominação de que trata o Art. 1º desta Lei deverá ser incorporada à sinalização viária oficial, aos mapas rodoviários do Estado e a todo material de comunicação e promoção turística oficial.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, nos termos da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Chapada Diamantina é um importante destino turístico da Bahia, e a Rodovia BA-144, no trecho entre Morro do Chapéu e Bonito, tornou-se um ponto estratégico. Este segmento tem visto um crescimento notável na produção de vinhos, que se consolida como um novo e promissor setor econômico para a região. As vinícolas aqui instaladas



geram empregos, renda e atraem turistas interessados no enoturismo, inserindo a Bahia no cenário nacional da enogastronomia.

Esta rodovia é vital não apenas para a mobilidade e o escoamento agrícola, mas também para o desenvolvimento da produção vitivinícola e do turismo especializado. Denominar este trecho como “Estrada das Vinícolas” é uma medida simples, mas altamente eficaz, para criar uma identidade clara para a região e fortalecer sua vocação.

Ao batizar a via, valorizamos o potencial do enoturismo, facilitamos a divulgação e o reconhecimento da área como um destino enogastronômico. Esta iniciativa irá atrair mais visitantes e investimentos para o setor, impulsionando o desenvolvimento econômico local e fortalecendo a marca turística da Chapada Diamantina. A “Estrada das Vinícolas” representa um reconhecimento importante e um estímulo direto ao agronegócio e ao turismo, contribuindo para o crescimento sustentável e a prosperidade dos municípios envolvidos e de todo o Estado da Bahia.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Deputados, confiante de que sua aprovação trará benefícios duradouros para a valorização da produção vitivinícola e o fortalecimento do turismo em nosso Estado.

Salvador/BA, 22 de dezembro de 2025

PEDRO TAVARES
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500370032003A005000

Assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO TAVARES BATISTA DE MELLO E SILVA** em **23/12/2025 09:53**

Checksum: **9A7B37013EC3CD9E567315E444E244A06E45C87AC9D59DDB351B700E5D881811**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.